

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016

Objeto: Contratação de instituição autorizada e registrada pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

PROCESSO Nº 000217/2016

ANEXOS I – Termo de Referência

II - Modelo de Proposta Comercial

III - Minuta de Contrato

ITEM ASSUNTO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA PARTICIPAÇÃO
- 3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO
- 7 DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES
- 8 DA DESCONEXÃO
- 9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 DA HABILITAÇÃO
- 11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 DOS RECURSOS
- 15 DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 18 DO CONTRATO
- 19 DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO
- 20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 21 DO REAJÚSTE
- 22 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Processo nº 000217/2016

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário da abertura da sessão do pregão Eletrônico: .19/12/2016 às 10:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 07/12/2016 às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 19/12/2016 às 10:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A FUNPRESP-EXE, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 043/DIRAD/FUNPRESP-EXE, de 28/06/2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme descrito neste edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade pregão, na forma eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, à Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, à Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, à legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto desse instrumento é a Contratação de instituição autorizada e registrada pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, nos termos das especificações descritas neste edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e de seus anexos, desde que:
 - 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste pregão;



- 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital.
- 2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:
 - 2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com a FUNPRESP-EXE, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.6. que tenha ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo nesta licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe, consoante o disposto no § 6º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.
 - 2.2.7 estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.3 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito tornea proibida de participar deste certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br>Acesso Livre>Sicaf.
- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o que permite ao fornecedor obter login e senha para participar de pregões, na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, cujo teor encontra-se disponível no www.comprasnet.gov.br>legislação>instrução normativa.



- 3.3 A Funpresp-Exe não é órgão cadastrador no sistema Comprasnet. Porém, a licitante interessada poderá efetuar o credenciamento ou o cadastramento em qualquer unidade cadastradora da Administração Pública Federal.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10:00 horas do dia 19/12/2016, horário de Brasília-DF. exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.3 O preço proposto (taxa de administração + taxa de custódia), computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste edital e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços, deverá ser registrado, selecionando o item único.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste edital e as registradas no Comprasnet prevalecerão as do edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara.
- 4.6 Quaisquer despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para Funpresp-Exe.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas no sistema eletrônico em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12 Ao final da etapa de lances, a soma da taxa de administração e taxa de custódia não poderá ser superior 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, sob pena de desclassificação.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances, utilizando até 4 (quatro) casas decimais depois da vírgula, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras para a aceitação.
 - 7.2.1 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
 - 7.2.2 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, cujo sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, representado pela soma da taxa de administração e taxa de custódia, para a prestação de serviços, conforme definido neste edital e seus anexos.
 - 9.1.1 Admitir-se-á a cotação de taxa 0 (zero) para a custódia.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste edital.
- 9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.6 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 9.6.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 9.6.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.6.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - 9.6.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 9.6.2.3 não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.6.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;



- 9.6.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.6.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.6.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o **menor preço** será declarada vencedora.
- 9.8 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este edital.
 - 9.8.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 9.8.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.9 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo de até **02 (duas) horas**, por meio do Comprasnet ou através do e-mail licitacao@funpresp.com.br, sua proposta de preços contendo: razão social, endereço, e-mail, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados do signatário do contrato, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.
 - 9.9.1 A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, cujo modelo consta do anexo II deste edital.
- 9.10 A licitante detentora da melhor oferta será convocada para enviar a documentação de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste edital, podendo esta comprovação se dar por meio de endereço eletrônico ou por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
 - 9.10.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.9, 9.9.1 e 9.10, deverão ser encaminhados no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



- 9.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.12 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 9.13 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, a licitante poderá enviar a documentação via fax, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 10.2.1 Os documentos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante vencedora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 10.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.
- 10.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 10.3.1.2.1 Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 10.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.
- 10.3.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei.
 - 10.3.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado tributos municipais isento dos licitatório. relacionados ao objeto condição deverá comprovar tal apresentação mediante а declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.3.2.4 Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio http://www.tst.jus.br/certidao/. Na falta do envio da certidão pela licitante, o Pregoeiro poderá acessar o sítio para obtê-la.



- 10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 10.3.2.5.1 Havendo restrição alguma na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a Administração, critério da regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes. ordem na de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- 10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- 10.3.4.1 Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:
 - 10.3.4.1.1 registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de administração, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome de terceiros, ou por sua conta e ordem;
 - 10.3.4.1.2 rating de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;



- 10.3.4.1.3 no mínimo, R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) em ativos sob sua administração na categoria "Renda Fixa", segundo o Ranking Anbima Recursos de Administrados em Fundos de Investimento por Administrador do mês anterior à data publicação do instrumento convocatório, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos:
- 10.3.4.1.4 metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- 10.3.4.1.5 declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro.
- 10.3.4.1.6 declaração de inexistência de processo que tenha resultado na inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, no BCB, ou no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;
- 10.3.4.1.7 indicação prévia de instituição gestora do **FUNDO**, que não poderá ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.

10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema:

- 10.3.5.1 Declaração, quando for o caso, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 10.3.5.1.1 A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;



- 10.3.5.2 Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 10.3.5.3 Declaração, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10.3.5.4 Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno. Perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 10.3.5.5 Declaração, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN/SLTI-MP nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada em todos os níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3.2, devendo efetuar a comprovação de que trata o subitem 10.3.3.3 somente se algum índice lá mencionado for menor do que 1 (um).
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.7 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).



11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior, ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
 - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@funpresp.com.br.
- 13.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.



- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Patrimônio e Logística Edifício Corporate Financial Center SCN Quadra 02 Bloco A 2º Andar Salas 203/204 Brasília DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 15 do termo de referência e na cláusula quarta da minuta do contrato, anexos I e III deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da CONTRATANTE estão relacionadas no item 16 do termo de referência e na cláusula quinta da minuta do contrato, anexos I e III deste edital.



19. DO CONTRATO

- 19.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 19.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.
 - 19.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 19.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, será convocado o licitante remanescente, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este edital.
- 19.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.
- 19.4 Antes da celebração do contrato, a Funpresp-EXE realizará consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN cujo resultado será anexado aos autos.
- Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Funpresp-Exe, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Funpresp-Exe, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/1993.

20. DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

20.1 A remuneração está prevista no item 13 do termo de referência, bem como na cláusula sétima da minuta do contrato, anexos I e III deste edital.



21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da carteira de Investimentos da Funpresp-Exe.

22. DO REAJUSTE

22.1 A taxa será fixa e irreajustável.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 As sanções estão registradas no item 18 do termo de referência e na cláusula décima quarta da minuta do contrato, anexos I e III deste Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado à Funpresp-Exe o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.



- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 Os prazos de que tratam os itens 9.8 e 10.2 poderão ser dilatados, a critério do Pregoeiro, quando observar motivo que enseje a dilatação ou a pedido da licitante, devendo esta apresentar motivo pertinente que justifique a concessão de novo prazo.
- 24.12 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 243.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.14 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204, de 5 de dezembro de 2007, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à Funpresp-Exe a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 24.15 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123/2006).
- 24.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 24.17 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.18 O valor estimado da licitação é representado pelo valor máximo admitido para efeito de cotação, 0,20% (vinte centésimos por cento), compreendido pela soma das taxas de administração e custódia.



- 24.19 O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.
- 24.20 Este edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.funpresp.com.br, ou poderão ser retirados na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center SCN Quadra 02 Bloco A 2º Andar Salas 203/204 Brasília DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefone para contato: (61) 2020-9315.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2016.

João Batista de Jesus Santana Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS CONCEITOS

Administração – atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM, entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda títulos e valores mobiliários por conta do investidor;

Fundos de Investimento Renda Fixa – fundos de investimento ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujos principais fatores de risco de sua carteira sejam representados pela variação da taxa de juros ou de índice de preços, ou ambos, e que possuam, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco renda fixa, observada a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciado – fundos de investimento renda fixa cuja política de investimento assegure que ao menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência. Tais fundos devem ter 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por títulos da dívida pública federal, ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor ou cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos. E ainda, deve restringir a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (hedge), até o limite destas, sempre observando o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores.

Gestão – serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco no perfil de investimento, nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.



Taxa CDI – taxa média dos juros de um dia praticados pelos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) entre instituições financeiras efetuadas na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - Cetip.

Taxa SELIC – taxa média de juros de um dia praticadas pelas operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais efetuadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

2. DAS SIGLAS

AR – Aviso de Recebimento;

BCB - Banco Central do Brasil;

CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar

FI-RF – Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa Referenciado;

FIMM – Fundos de Investimento Multimercado ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado

Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo; e

VaR - Value at Risk.

3. DO OBJETO

O objeto desse instrumento é a contratação de instituição autorizada e registrada pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, nos termos deste instrumento.



O processo licitatório contratará instituição para administração dos valores mobiliários, títulos e direitos por meio de Fundo de Investimento aberto e não exclusivo classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa CDI ou Fundo de Investimento aberto e não exclusivo em Cotas de Fundos de Investimento classificado como de "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou à taxa CDI, regido pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, denominado **FUNDO**.

O volume de recursos que serão destinados à integralização em cotas do **FUNDO** será determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de liquidez, equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo e a conjuntura de mercado.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 15, que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

A Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.

O FI-RF que deverá ser administrado pela instituição contratada fará parte da carteira de investimentos sob gestão terceirizada da Funpresp-Exe, que conta atualmente com cinco FIMM, e terá o objetivo específico de acolher recursos destinados à gestão de liquidez dos planos administrados pela Funpresp-Exe. Por esse motivo, terá referencial de rentabilidade vinculado à taxa básica de juros da economia, a taxa SELIC ou à taxa de juros de um dia praticada no mercado interbancário, a taxa CDI, as quais apresentam baixa volatilidade e, portanto, menor oscilação patrimonial.

Os FIMM já existentes possuem referencial de rentabilidade vinculado a investimentos de maior prazo e, nesse sentido, a implementação de FI-RF referenciado à taxa SELIC ou à taxa CDI permitirá aprimorar a gestão de liquidez, reduzindo os riscos de mercado, de crédito e operacional dos investimentos dos recursos.



Dessa forma, um benefício direto da contratação objeto desse termo de referência será a otimização da gestão dos fluxos de caixa resultantes das atividades relacionadas à administração da Funpresp-Exe e de eventos de desistências relacionados ao processo de adesão automática previsto no § 2º do art. 1º da Lei 12.618, de 2012. Além disso, pode-se identificar como benefício indireto uma maior flexibilidade proporcionada à área de investimentos, que terá a opção de atuar em momentos de maior oportunidade mercadológica realocando recursos do fundo de liquidez para ativos de maior prazo.

Em concordância com o disposto no § 6º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012, a instituição contratada não poderá ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.

A diversificação da gestão está alinhada com as boas práticas do mercado na administração de recursos por terceiros, ao reduzir riscos e explorar veículos de investimentos cuja gestão requer maior conhecimento e experiência em segmentos específicos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados podem ser enquadrados como do tipo comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. Tal enquadramento se justifica por se tratar de contratação de serviço com caraterísticas padronizadas e identificável por denominação usual no mercado brasileiro de fundos de investimento, mercado esse que domina as técnicas de sua realização.

Adicionalmente, por se tratar de contratação de instituição para prestar o serviço de administração de um fundo de investimento que será usado para a gestão de liquidez dos planos administrados pela Funpresp-Exe, pode-se caracterizar o serviço como do tipo contínuo, ou seja, um serviço com necessidades permanentes e cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades da Fundação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 7 de julho 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Fundação licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Fundação, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



6. DO MANDATO E DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- O **FUNDO** deverá ser de Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Referenciado SELIC, nos termos previstos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, obedecendo as seguintes características:
- (i) Renda Fixa Títulos Públicos Federais, ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor ou cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos: mínimo de 80% do total do patrimônio líquido do fundo;
- (ii) Renda Fixa ativos que acompanham, direta ou indiretamente, a taxa SELIC ou a taxa DI: mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do total do patrimônio líquido do fundo;
- (iii) Derivativos operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite destas;
- (iv) Custo O somatório da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Custódia não deve exceder 0,20% (dois décimos por cento) do patrimônio líquido do fundo;
- (v) Custo Taxa de Performance, de entrada (ingresso) ou saída vedadas;
- (vi) Movimentações de cotas as aplicações e resgates devem ter seus efeitos financeiros, conversão de recursos em cotas e vice-versa, no mesmo dia da solicitação (D0), obedecendo os limites de horários estabelecidos no regulamento do **FUNDO**;
- (vii) Rentabilidade mínima o **FUNDO** deve ter apresentado uma rentabilidade acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da Taxa SELIC ou CDI (conforme seu referencial), ambos no período de doze meses encerrado no último dia do mês anterior à data de divulgação desta licitação;
- (viii) Limites por emissor as aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não devem exceder, em seu conjunto, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, e devem ter como emissores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de baixo risco de crédito:



- (ix) Limites por emissor o limite por emissor, no caso de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de baixo risco de crédito, é de 20%; e
- (x) O regulamento do **FUNDO** deve ser aderente à Política de Investimentos da Funpresp-Exe vigente, respeitando seus respectivos limites de alocação nas diferentes classes de ativos.

7. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

O parâmetro de rentabilidade do fundo deverá estar atrelado integralmente à taxa SELIC ou à taxa CDI.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

- (i) registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de administração, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome de terceiros, ou por sua conta e ordem;
- (ii) rating de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros;
- (iii) no mínimo, R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) em ativos sob sua administração na categoria "Renda Fixa", segundo o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por Administrador do mês anterior à data de publicação do instrumento convocatório, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos;
- (iv) metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;
- (v) declaração de inexistência de processo que tenha resultado na inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, no BCB, ou no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro;



- (vi) as instituições não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundo dos planos administrados pela Funpresp-Exe; e
- (vii) indicação prévia de instituição gestora do **FUNDO** que não poderá ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da Funpresp-Exe.

9. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

As instituições classificadas, conforme o critério do menor preço, que se traduz no menor somatório das taxas máximas de administração e de custódia, terão sua documentação de habilitação avaliada na licitação.

9.1. DO PREÇO

O instrumento financeiro para a execução dos serviços de administração de patrimônio financeiro por instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e não exclusivo classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou CDI; ou fundo de investimento aberto e não exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou CDI, denominado **FUNDO**, os quais deverão obedecer ao disposto pela Instrução CVM nº 555, de 2014.

O preço é expresso pelo somatório das taxas máximas de administração e de custódia do Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado administrado pela instituição vencedora da licitação.

É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de performance, taxa de entrada e de taxa de saída e taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundo do Investimento em cotas de Fundo de Investimento.

9.1.1. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

A taxa máxima de administração deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa de administração prevista deve englobar as taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, porém não inclui os valores referentes a:



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**:
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- (xi) demais despesas previstas no art. 132 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

A taxa de administração será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO** na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;



PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TA = taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

A taxa máxima de custódia deverá ser expressa em valor percentual anual sobre o patrimônio líquido do **FUNDO.**

10. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

As instituições serão classificadas em ordem crescente conforme a proposta de preço, sendo a primeira colocada aquela que apresentar o menor somatório das taxas máximas de administração e de custódia entre as instituições habilitadas.

11. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A instituição contratada será submetida, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho dos seguintes fatores:

Item	Descrição	Parâmetro de Qualidade	Periodicidade	Nº de eventos com parâmetro	% de cumprimento
				de qualidade	do parâmetro
				atendido	de qualidade
1	Rentabilidade do Fundo	Igual ou acima de 95% do referencial	Mensal		
		de rentabilidade - taxa SELIC			
2	Enquadramento - composição	Composição dos ativos que compõem	Diária		
		a carteira do fundo nos limites			
3	Pontualidade aplicação e	Aplicação e resgates efetivados no	Quando houver		
	resgates	prazo estabelecido no regulamento			
		(D+0)			
4	Relacionamento com a Funpresp-	Atendimento tempestivo às	Eventual		
	Exe	solicitações por parte da Funpresp-Exe			
		no que diz respeito ao Fundo.			
Indicador de Desempenho (% médio de cumprimento do Parâmetro de Qualidade)					% Média

No item 4 da tabela anterior, por tempestivo entende-se um período de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis.

O desempenho será considerado satisfatório sempre que a instituição contratada atingir resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no Indicador de Desempenho, definido como a média aritmética entre o percentual de cumprimento do Parâmetro de Qualidade nos 4 itens especificados na tabela. Em caso de não atendimento, é facultado à Contratante a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Seção "Das Sanções", podendo, inclusive, dar ensejo à rescisão contratual.

O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo dos indicadores, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços. O período de avaliação é semestral e, após término de



um determinado período de avaliação, inicia-se outro no dia útil imediatamente posterior.

A Contratante realizará a avaliação de desempenho e, em caso de não atendimento do Indicador de Desempenho definido como satisfatório, emitirá, ao final do semestre, relatório circunstaciado evidenciando o resultado e subsidiando a aplicação das sanções prevista na Seção "Das Sanções", bem como eventual decisão pela não prorrogação do prazo de vigência contratual ou mesmo decisão pela rescisão do contrato, sempre com a devida motivação.

12. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Estará destituído do mandato, e, por conseguinte, rescindindo o contrato, o administrador que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- (i) estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item "Do Mandato" por um período de 15 (quinze) dias em 252 dias uteis;
- (ii) não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do fundo de investimento que estiver sob sua administração; ou
- (iii) ceder o contrato de administração a outrem nas hipóteses não autorizadas pela Contratante.

13. DO CONTRATO

Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012.

Previamente à contratação, a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF, bem como ao CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



Alternativamente à convocação para comparecer perante a Funpresp-Exe para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Funpresp-Exe poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, devendo a Fundação certificar-se de que o termo assinado pela Contratada não sofreu qualquer alteração.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho da instituição Contratada, de acordo com os critérios especificados no termo de contrato firmado entre as partes, a fim de que seja verificado a manutenção das vantagens da contratação.

14. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração máxima dos serviços prestados pelo administrador é representada pela taxa máxima de administração da proposta vencedora da licitação, detalhado no subitem "9.1.1 - Taxas de Administração e de Custódia".

A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita no subitem "9.1.1 - Taxas de Administração e de Custódia" e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

15.DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

O Administrador obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.



Os fiscais do contrato devem, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- (i) rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- (ii) prestação de informações à Funpresp-Exe no prazo de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis no que se refere à rentabilidade e gestão de investimentos;
- (iii) manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe; e
- (iv) cumprimento da meta para desempenho satisfatório estabelecida no item "11 Do Sistema de Avaliação de Desempenho".

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

- (i) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e do Regulamento do FI-RF, observando sempre o mais restrito, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao exato cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito cumprimento da execução do objeto contratual;
- (ii) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (iii) solucionar as reclamações da Funpresp-Exe no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- (iv) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;



- (v) comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;
- (vi) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- (vii) sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- (viii) indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a fiscalização da Funpresp-Exe;
- (ix) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- (x) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1.993;
- (xi) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- (xii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, salvo aqueles especificados no item 20;
- (xiii) dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- (xiv) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- (xv) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- (xvi) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
- (xvii) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obrigar-se-á a:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (ii) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- (iii) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (iv) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas pelo contrato.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou adotar medidas sancionatórias, quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.



A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades ou instituições.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- retardar a execução do objeto;
- (ii) não executar o objeto;
- (iii) fraudar na execução do credenciamento;
- (iv) comportar-se de modo inidôneo;



- (v) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato; e
- (vi) cometer fraude fiscal.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (i) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a Contratante;
- (ii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- (iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da Contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- (i) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (ii) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações;
- (iii) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.



ANEXO II DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA

Prezado Senhor Pregoeiro,				
de(o)	à			
(endereço)	vem apresentar proposta de preços,			
para a prestação de serviços de admi	inistração de carteira de valores mobiliários,			
	s reservas técnicas, provisões e fundos dos			
planos administrados pela Funpresp-l	Ēxe.			
Taxa de Administração	Taxa de Custódia			
% a.a	% a.a			
Taxa Total	%			
O preço proposto prevê todas as Referência do Edital do Pregão Eletrô	condições estabelecidas no Termo de onico nº 10/2016, objeto da licitação.			
Declaramos que estamos cientes e o seus anexos.	concordamos com os termos do edital e de			
	PROPONENTE:			
NOME:	-			
 RAZÃO SOCIAL: 				
• CNPJ N°:				
ENDEREÇO COMPLETO:				
-				
• TELEFONES:				
• E-MAIL:				
 VALIDADE DA PROPOSTA 	A (não			
inferior a 60 dias):				
 SIGNATÁRIOS DO CONT 	TRATO			
(Nomes e identificações)				
	Local e data			
	representante legal:			
	Nome:			
	Cargo:			

1



Observações:

A proposta inicial e os lances deverão refletir a taxa total (administração + custódia), sendo que para efeito de registro no sistema Comprasnet a licitante deverá se utilizar de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula.

Para elucidar melhor a questão, fornecemos os seguintes exemplos:

- 1) Para o caso de registro do percentual máximo estabelecido como o limite aceitável, de 0,20% (zero vírgula vinte por cento), deverá ser lançado no sistema Comprasnet o número racional 0,2000.
- 2) Para o caso do registro de taxa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), deverá ser lançado no sistema Comprasnet o número racional 0,1500.



ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° /2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000217/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA ------

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204 - Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. RICARDO PENA PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Srª MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução nº 58/2015, do Conselho Deliberativo, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º ------, expedida pela ----- e do CPF n.º --------, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000217/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO MANDATO E DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- O **FUNDO** deverá ser de Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Referenciado SELIC, nos termos previstos na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, obedecendo as seguintes características:
- a) Renda Fixa Títulos Públicos Federais, ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor ou cotas de fundos de índice que invistam preponderantemente nesses ativos: mínimo de 80% (oitenta por cento) do total do patrimônio líquido do fundo;
- b) Renda Fixa ativos que acompanham, direta ou indiretamente, a taxa SELIC ou a taxa DI: mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do total do patrimônio líquido do fundo;
- c) Derivativos operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista (*hedge*), até o limite destas;
- d) Custo O somatório da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Custódia não deve exceder 0,20% (dois décimos por cento) do patrimônio líquido do fundo;
- e) Custo Taxa de Performance, de entrada (ingresso) ou saída, vedadas;
- f) Movimentações de cotas as aplicações e resgates devem ter seus efeitos financeiros, conversão de recursos em cotas e vice-versa, no mesmo dia da solicitação (D0), obedecendo os limites de horários estabelecidos no regulamento do **FUNDO**;
- g) Rentabilidade mínima o **FUNDO** deve ter apresentado uma rentabilidade acumulada líquida de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da taxa SELIC ou CDI (conforme seu referencial), ambos no período de doze meses encerrado no último dia do mês anterior à data de divulgação desta licitação;
- h) Limites por emissor as aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não devem exceder, em seu conjunto, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, e devem ter como emissores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil de baixo risco de crédito;
- i) Limites por emissor o limite por emissor, no caso de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de baixo risco de crédito, é de 20% (vinte por cento);
- j) O regulamento do **FUNDO** deve ser aderente à Política de Investimentos da CONTRATANTE vigente, respeitando seus respectivos limites de alocação nas diferentes classes de ativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

A taxa de administração, expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, englobando as taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, porém não inclui os valores referentes a:

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;



- b) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- c) Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) Despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) Demais despesas previstas no art. 132 da IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo primeiro - A taxa de administração será cobrada sobre o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO** na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = Valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = Patrimônio líquido diário do **FUNDO**;

TA = Taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

Parágrafo segundo - A taxa de custódia é expressa em valor percentual anual sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e do Regulamento do FI-RF, observando sempre o mais restrito, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao exato cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito cumprimento da execução do objeto contratual;



- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Solucionar as reclamações da CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- d) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- g) Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- h) Indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, salvo aqueles admitidos neste instrumento.
- ml) Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- n) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste contrato, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo primeiro - O Gestor/Fiscal do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- a) Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- b) Prestação de informações à CONTRATANTE no prazo de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis no que se refere à rentabilidade e gestão de investimentos;
- c) Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da CONTRATANTE.
- d) Cumprimento da meta estabelecida na cláusula décima para desempenho satisfatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

O instrumento financeiro para a execução dos serviços de administração de patrimônio financeiro pela CONTRATADA é fundo de investimento aberto e não exclusivo classificado como "Renda Fixa Referenciado" à taxa SELIC ou CDI; ou fundo de investimento aberto e não exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa



Referenciado" à taxa SELIC ou CDI, denominado **FUNDO**, os quais deverão obedecer ao disposto pela Instrução CVM nº 555/2014.

Parágrafo primeiro – A taxa de administração corresponde a _____% (_____) e a taxa de custódia a a _____% (_____), cujos cálculos tomarão por base as condições dispostas na cláusula terceira deste contrato.

Parágrafo segundo - O preço é expresso pelo somatório das taxas de administração e de custódia do Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado administrado pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de performance, taxa de entrada e de taxa de saída e taxas de administração dos fundos investidos, quando se tratar de Fundo do Investimento em cotas de Fundo de Investimento.

Parágrafo quarto - A remuneração dos serviços prestados pelo administrador é representada pela taxa de administração da proposta CONTRATADA, conforme detalhado na cláusula terceira.

Parágrafo quinto - A taxa de administração será calculada segundo metodologia descrita na cláusula terceira e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

CLÁUSULA OITAVA -DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

O parâmetro de rentabilidade do fundo deverá estar atrelado à taxa SELIC ou à taxa CDI.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Carteira de Investimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CONTRATADA será submetida, a cada semestre, a processo de avaliação de desempenho dos seguintes fatores:

Iten	n	Descrição	Parâmetro de Qualidade	Periodicidade	Nº de eventos	% de
					com parâmetro	cumprimento
					de qualidade	do parâmetro
					atendido	de qualidade
	1	Rentabilidade do Fundo	Igual ou acima de 95% do referencial	Mensal		
			de rentabilidade - taxa SELIC			
	2	Enquadramento - composição	Composição dos ativos que compõem	Diária		
			a carteira do fundo nos limites			
	3	Pontualidade aplicação e	Aplicação e resgates efetivados no	Quando houver		
		resgates	prazo estabelecido no regulamento			
			(D+0)			
	4	Relacionamento com a Funpresp-	Atendimento tempestivo às	Eventual		
		Exe	solicitações por parte da Funpresp-Exe			
			no que diz respeito ao Fundo.			
Indicador de Desempenho (% médio de cumprimento do Parâmetro de Qualidade)					% Média	

Parágrafo primeiro – No item 4 da tabela anterior, por tempestivo entende-se um período de 24 horas a partir da solicitação, desconsiderando os dias não úteis.

Parágrafo segundo – O desempenho será considerado satisfatório sempre que a CONTRATADA atingir resultado igual ou superior a 80% (oitenta por cento) no Indicador de Desempenho, definido como a média aritmética entre o percentual de cumprimento do



Parâmetro de Qualidade no 4 item especificados na tabela. anterior Em caso de não atendimento, é facultado à CONTRATANTE a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na cláusula décima quarta, podendo, inclusive, dar ensejo à rescisão contratual.

Parágrafo terceiro – O primeiro período de avaliação, isto é, o período de cálculo dos indicadores, terá início no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao do início da prestação dos serviços. O período de avaliação é semestral e, após término de um determinado período de avaliação, inicia-se outro no dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará a avaliação de desempenho e, em caso de não atendimento do Indicador de Desempenho definido como satisfatório, emitirá, ao final do semestre, relatório circunstaciado evidenciando o resultado e subsidiando a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta, bem como eventual decisão pela não prorrogação do prazo de vigência contratual ou mesmo decisão pela rescisão do contrato, sempre com a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Estará destituído do mandato o administrador que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- a) Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos por um período de 15 (quinze) dias em 252 dias úteis;
- b) Não cumprir o estipulado pelo contrato e regulamento do fundo de investimento que estiver sob sua administração;
- c) Ceder, no todo ou em parte, o contrato de administração, gestão, consultoria e distribuição a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - O contrato, decorrente da licitação, poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Parágrafo quarto - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com os critérios especificados neste contrato, a fim de que seja verificado a manutenção das vantagens da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços prestados pela CONTRATADA será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O acompanhamento e a fiscalização será feito por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados pela CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

Parágrafo segundo - O Gestor/Fiscal do contrato tem a capacidade de paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quarto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo sexto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA nos seguintes casos:



- a) Retardar a execução do objeto;
- b) Não executar o objeto;
- c) Fraudar na execução do credenciamento;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Ao cometer qualquer das infrações discriminadas nas alíneas do caput a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo segundo - As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo quarto - As sanções descritas nas letras "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções descritas anteriormente independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo sexto - A competência para a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.



Parágrafo oitavo - Adicionalmente, conforme legislação vigente, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas nos casos em que:

- a) Não cumprir qualquer determinação legal a ela imposta;
- b) Não cumprir com obrigatoriedade imposta pelo contrato, principalmente quando a falta atingir regulamentação legal a que a Entidade estiver obrigada a cumprir;
- c) Ceder no todo ou em parte o contrato.

Parágrafo nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- a) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- b) Haja anuência expressa da CONTRATANTE para a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

As taxa é fixa e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;



b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É admissível a subcontratação dos serviços de gestão, consultoria, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei n° 10.520/2002, no Decreto n° 5.450/2005, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, na Lei n° 12.618, de 30 de abril de 2012, na Resolução CMN n° 3.792, de 24 de setembro de 2009, na Lei n° 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 10/2016 e seus anexos, constante do processo n° 000217/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.



E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Brasília/DF, de de 2016.			
PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
C.I. N°	C.I. Nº:			